

Processo SEI nº	6016.2024/0112767-5	
Protocolo CME nº	01/2025	
Interessado	Escola Ciranda do Saber – DRE PE	
Assunto	Interposição de Recurso - indeferimento ao pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Lucimeire Cabral de Santana	
Parecer CME nº 05/2025	Aprovado Ad Referendum em 09/04/2025	Publicado no DOC de 10/04/2025, página 16, Atos do Executivo nº 1418850

01	I -RELATÓRIO
02	1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO
03	Trata o presente de pedido de Reconsideração protocolado no CME, em 24/03/2025,
04	interposto pela empresa Berçário Santa Mariana LTDA - CNPJ 09.184.843/0001-79,
05	mantenedora da unidade denominada Escola Ciranda do Saber localizada à Rua Paraíba,
06	56 – Brás, São Paulo /SP, contra a decisão exarada no Parecer CME 02/2025, publicado
07	em 26/02/2025, que tratou do Recurso interposto pelo representante da entidade e
08	negou provimento, mantendo o indeferimento do pedido de autorização de
09	funcionamento.
10	A hipótese de Reconsideração de Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME
11	encontra-se expressa nos seguintes dispositivos:
12	1. Artigo 24 do Decreto nº 34.441, de 18 de agosto de 1994:
13	Art. 24 - Das decisões do Conselho cabará pedido de revisão ou
14	reconsideração , ao próprio Conselho.
15	2. Artigos 1º e 2º da Deliberação CME 01/2000:
16	Art. 1º - As decisões do Conselho Municipal de Educação poderão ser objeto
17	de pedido de reconsideração pelo interessado.
18	Art. 2º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado, indicando
19	expressamente o erro de fato ou de direito em que incidiu o Colegiado ou o
20	fato novo que justifique a reconsideração.
21	No documento de Reconsideração apresentado não existe indicação expressa de erro de
22	fato ou de direito em que incidiu o Colegiado na edição do Parecer CME 02/2025.
23	Também, o pedido não traz fato novo que justifique a Reconsideração, visto que o
24	atendimento às incorreções não aconteceu até o último comparecimento da Comissão

25	com Relatório Circunstanciado datado de 10/01/2025, que embasou o Parecer CME
26	02/2025.
27	A representante da entidade confirma o não atendimento às incorreções que ensejaram
28	o indeferimento, visto que, na conclusão do documento de Reconsideração constam
29	acertos em andamento:
30	- Estamos cientes da rampa de acesso, a rampa está sendo
31	consultada por arquiteto para melhor instalação da mesma;
32	- Cestos e banheiro adaptado estão sendo providenciados;
33	- Os brinquedos pedagógicos estão sendo providenciados
34	(cotados);
35	- o item Diagnóstico no Projeto Pedagógico permanece sem
36	alteração pois a correção solicitada demanda tempo para
37	pesquisa;
38	- Não tivemos tempo hábil para corrigir o Regimento
39	Educacional, mas o mesmo está sendo reformulado.
40	
41	Não existe em normas vigentes possibilidade de prazo para adequações e a entidade
42	Berçário Santa Mariana LTDA não apresentou fato novo que dê provimento à
43	reconsideração, mantendo-se o indeferimento conforme Parecer CME 02/2025.
44	II-CONCLUSÃO:
45	Isto posto, o CME toma conhecimento da Reconsideração protocolada pela
46	representante da entidade mantenedora e, no mérito - sem comprovação de erro de fato
47	ou de direito no Parecer e não apresentação de fato novo - nega provimento , mantendo
48	o contido no Parecer CME 02/2025 em todos os seus termos.
49	Registra-se que, atendendo ao disposto no Parecer CME 02/2025, publicado em
50	26/02/2025, que mantém o Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento,
51	a DRE Penha encaminha à Subprefeitura Mooca a solicitação de aplicação da Portaria
52	Intersecretarial SME/SMSP 07/08.
53	Em 28/03/2025, a Subprefeitura Mooca, em resposta à solicitação da DRE Penha,
54	manifesta-se:
55	“Em atenção a sua solicitação em doc. SEI 121307002, solicito
56	agendamento com um representante dessa Diretoria Regional
57	de Educação, com vistas a acompanhar a execução do ato de
58	interdição, e prestar à Subprefeituras e representantes do
59	estabelecimento todas as informações e orientações
60	eventualmente necessárias, de acordo com o Item 7 da Portaria
61	Intersecretarial 07/08 - SME/SMSP”. (SUB-MO/CPDU)

Parecer CME nº 05/2025

62 Quanto às providências a serem adotadas pela DRE Penha, junto à Subprefeitura Mooca,
63 a ação deve ter prosseguimento visto que a interposição de Reconsideração do Parecer
64 CME 02/2025 não altera a situação da unidade: o Indeferimento do Pedido de
65 Autorização de Funcionamento permanece.

66 **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

67 Aprovado por ad referendum, o presente Parecer.

68 São Paulo, 09 de abril de 2025.

69 Teresa Roserley Neubauer da Silva (Rose Neubauer)

70 Vice-Presidente CME